



2183/98

LEI Nº 3.312, de Altera a redação do artigo 4º,
14 de dezembro de 1998 da Lei nº 3.275, de 15/10/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 3.275, de 15 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os postos de que trata a presente Lei, não poderão ser instalados, a uma distância menor que 100m de Creches, Escolas, Hospitais, Asilos, Templos Religiosos, Orfanatos e Instituições similares.”

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SÂNTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 62/98, de
autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.